

À

59500.000137/2014-80

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

SGAN 601 – Conjunto I, Brasília/DF

CEP 70830-901

Ass.: Recurso Administrativo contra a Reformulação do Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica

Ref.: Edital de Concorrência Pública Nº 56/2013

Obj.: Serviços especializados para elaborar o Anteprojeto da Fase I, compreendido desde a tomada d'água no Reservatório de Paulo Afonso IV, até o denominado Reservatório R-5, visando o aproveitamento múltiplo dos recursos naturais na área de influência do Sistema Xingó, localizada nos municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, no Estado da Bahia e Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no Estado de Sergipe

ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., participante na licitação em epígrafe, vem respeitosamente, com amparo no art. 5º, XXXIV, da Carta Magna e nos inciso I e parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, e, ainda, no item 14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS do Edital de Concorrência Nº 56/2013 da CODEVASF, apresentar, tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO com vistas à revisão do julgamento das propostas técnicas alterado pela Resposta ao Pedido de Reconsideração à Análise do Recurso Administrativo da Licitante Hydros Engenharia e Planejamento S/A pelas razões de fato e de direito adiante deduzidas, requerendo a procedência aos pleitos ao final formulados.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Secretaria de Licitação da CODEVASF comunicou à ECOPLAN, por meio do Fax Nº 19/14, datado e recebido em 13/01/2014, comunicando que foi dado provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Hydros Engenharia e Planejamento Ltda. contra o Resultado de Julgamento da Proposta Técnica do Edital de Concorrência Nº 56/2013, informando, outrossim, que o prazo recursal foi reaberto, encerrando-se em 20/01/2014, ratificando a tempestividade do presente documento.

II - DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, foram atribuídas as seguintes pontuações de conformidade com o Relatório de Exame e Julgamento de Proposta Técnica emitido em 06/12/2013:

ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. -	87,5 pontos
HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/A -	77,5 pontos
COHIDRO – CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA. -	56,0 pontos

PR/SL - Recebido
Em 20/01/14 às 10:15
Rubrica

PROTOCOLO - RECEBIDO
EM: 20/01/14 ÀS 15:30HS
CODEVASF / SEDE

A Secretaria de Licitação da CODEVASF comunicou aos Licitantes, por meio do documento Resposta ao Pedido de Reconsideração à Análise do Recurso Administrativo da Licitante Hydros Engenharia e Planejamento S/A que houve uma reformulação na pontuação auferida pelas concorrentes, atingindo os seguintes valores:

ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. -	86,0 pontos
HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/A -	80,5 pontos
COHIDRO – CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA. –	56,0 pontos

A seguir, apresenta-se a argumentação contra a reformulação da pontuação e, conseqüentemente, com a classificação da Licitante Hydros.

II.1 – Da Injustificada perda de pontuação relativa aos Cronogramas

Não cabe redução da nota desse quesito, uma vez que a quantificação de pessoal está perfeitamente adequada aos termos do Edital, inclusive com respeito ao coordenador que foi estipulado como atuação em 360 dias em que pese o prazo contratual esteja estipulado em 300 dias.

Apenas no Formulário TPRO-II – Equipe Técnica foi indicado 01 (um) coordenador, uma vez que essa função será exercida efetivamente por 01 profissional aliás como é referenciado na alínea “f” do subitem 11.2.2. integrante do item 11 – Proposta Técnica do Anexo II – Termo de Referência

- f) (2.4) - *equipe técnica, representada pelo pessoal técnico especializado, contendo **um coordenador** (g.n.) e a equipe chave composta por profissionais de nível superior, referentes às áreas de conhecimento relacionadas no item 2 a seguir, os quais deverão apresentar suas fichas curriculares assinadas, com os respectivos comprovantes de escolaridade e de experiência profissional (CAT's), bem como a estrutura organizacional, observando os aspectos a seguir:*

Obviamente, houve um equívoco no dimensionamento na equipe no TR, porém as próprias exigências de qualificação do coordenador estão claramente referenciadas, identificando claramente a inclusão de um único profissional, ou seja:

1. **o coordenador** (g.n.) *deverá atender às exigências de prova de acervo técnico, formação acadêmica com experiência em planejamento e coordenação de serviços de consultoria de caráter multidisciplinar, notadamente em planejamento e coordenação de projetos hidroagrícolas ou de aproveitamento de recursos hídricos, em nível de estudo de viabilidade. Anexar, no máximo, 5 (cinco) atestados registrados no Crea;*

Para efeito de preenchimento do Formulário TPRO-II – Cronograma de Permanência – Nível Superior foram distribuídos mais 2 homens.mês com a classificação funcional P0, para atender as estimativas de pessoal a ser alocado no desenvolvimento dos trabalhos.

Nesse caso, ambos os procedimentos de quantificação de Coordenador estão corretos tendo em vista a incoerência do próprio Edital, não havendo motivação para a redução da pontuação da ECOPLAN.

II.2 – Da Recuperação de pontuação relativa à Formação Complementar - Hidrologia

Foi retirada a pontuação referente à formação complementar antes auferida pela profissional indicada como especialista em Hidrologia, por, supostamente, estar em desacordo com a alínea “a” do subitem 12.1.3.2 do Anexo II – Termo de Referência que considera:

- a) *na formação complementar, pós-graduação (lato senso e stricto senso), de cada membro da equipe chave deverá ser relacionada à área de conhecimento com a respectiva função na equipe, conforme lista do subitem 11.2.2, alínea “f” 2. O doutorado receberá 1 ponto, o mestrado 0,75 ponto e a especialização 0,5 ponto, não cumulativo;*

Ora, a profissional ostenta título de **Mestrado em Engenharia – Energia, Ambiente e Materiais – Área de Concentração em Ambiente**, emitido pela ULBRA e devidamente regularizado.

Conforme se pode observar no Histórico Escolar – Certificado de Conclusão, anexado ao presente recurso, trata-se de curso multidisciplinar, que inclui a **Disciplina 891 – RECURSOS HÍDRICOS**, demonstrando cabalmente a afinidade da área de conhecimento para a qual a profissional foi indicada para compor a equipe chave da ECOPLAN.

Dessa forma, fica comprovado, que a profissional deve auferir a pontuação relativa à formação complementar a nível de Mestrado da ordem de 0,75 pontos.

II.2 – Da Necessidade da Revisão da Nota da Equipe Chave da Hydros

De todas as considerações efetuadas no documento Resposta ao Pedido de Reconsideração à Análise do Recurso Administrativo da Licitante Hydros Engenharia e Planejamento S/A deve ser objeto de exame a questão relativa ao Especialista em Geologia/Geotécnica.

Inicialmente, esse profissional obteve pontuação nula pois foi considerado que nenhum atestado técnico se referia a projetos de aproveitamento hidroagrícola (irrigação) em desacordo com a alínea “b” do subitem 12.1.3.2 do Anexo II – Termo de Referência que estabelece:

- b) *na experiência específica, o membro da equipe chave receberá, até 4 pontos se comprovar a participação na elaboração de projeto hidroagrícola na respectiva área de conhecimento, conforme lista do subitem 11.2.2, alínea “f”.*

Posteriormente, a Comissão voltou atrás e reconheceu que um atestado poderia ser considerado como serviços na área de irrigação, não auferindo a pontuação máxima tão-somente por tratar-se de projeto de menor porte e magnitude do que os apresentados pelos demais licitantes, merecendo 3,0 pontos de um máximo de 4,0 pontos destinado a esse profissional da equipe chave.

Essa interpretação não condiz com o teor da alínea “b” do subitem 12.1.3.2 combinada alínea “f” do subitem 11.2.2. integrantes do item 11 – Proposta Técnica do Anexo II – Termo de Referência, que define a forma de comprovação da experiência dos integrantes da equipe chave para auferir a pontuação, a saber:

2. a equipe chave deverá ser composta por profissionais com formação acadêmica e experiência em elaboração de projetos hidroagrícolas intensivos incluindo grandes canais, estação de bombeamento, barramentos e habilidades requeridas para o desenvolvimento dos serviços em cada uma das seguintes áreas de conhecimento: cartografia, geologia/geotécnica, hidrologia, hidráulica, mecânica, elétrica, cálculo estrutural, planejamento e orçamento de obras e meio ambiente. Anexar, no máximo, **3 (três) atestados registrados na entidade profissional competente** (g.n.), juntamente com cópias dos diplomas ou certificados;

Logo, não trata-se apenas de cotejar o porte e a magnitude dos projetos, mas também a quantidade de experiências amalhadas pelo profissional.

É cristalino que a maior pontuação deve ser atribuída ao profissional que apresente maior quantidade de atestados, limitados a 3 (três), salvaguardando-se a complexidade dos trabalhos na avaliação.

Ora, sob essa ótica, a ECOPLAN buscou um profissional com grande vivência em serviços de consultoria similares ao do objeto do Edital, cujo acervo pudesse atingir a pontuação máxima.

Nessa comparação, o especialista indicado pela ECOPLAN apresentou 3 (três) atestados para auferir 4,0 pontos, portanto, por lógica, o profissional nominado pela Hydros deveria merecer 1,34 pontos correspondente a 1/3 (um terço) da pontuação máxima determinada, devido a um único atestado aceito.

III - DO REQUERIMENTO

De todo o exposto anteriormente, almeja-se que a douta Comissão pondere as presentes alegações, concluindo pela reformulação da avaliação contida no documento Resposta ao Pedido de Reconsideração à Análise do Recurso Administrativo da Licitante Hydros Engenharia e Planejamento S/A, em estrita conformidade com as provas documentais nos autos alinhado ao melhor direito aplicável, definido a seguinte pontuação final:

ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.	-	87,25 pontos
HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/A	-	78,84 pontos
COHIDRO – CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA.	-	56,00 pontos

Dessa forma, por justiça, retorna-se à situação anterior que determinou a desclassificação das Licitantes Hydros Engenharia e Planejamento S/A e Cohidro – Consultoria, Estudos e Projetos Ltda. para a etapa subsequente do processo licitatório.

É o que requer, respeitosamente.

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Porto Alegre/RS, 16 de janeiro de 2014.

IVAN MARIANTE JUNIOR
Representante Legal
ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Reconhecida pela Portaria Ministerial n. 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

HISTÓRICO ESCOLAR - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Nome: SANDRA SONNTAG
RG: 8015826781 SJS - RS
Filiação: VICTOR SONNTAG

Matrícula: 021024318-4

E: MARGOT ELISABETH SONNTAG
Nascimento: 13/08/1964 Local: NOVO HAMBURGO/RS

Nacionalidade: BRASILEIRA

FL: _____

Proc.: _____

Curso: 110161 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA 2000/1

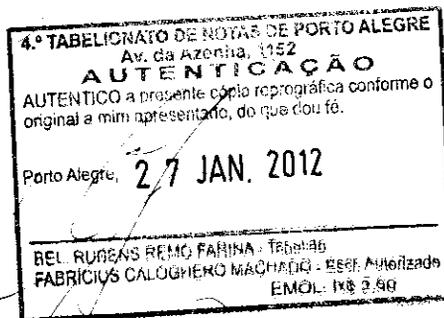
Rubrica Protocolo: _____

Titulação: MESTRE EM ENGENHARIA

Reconhecimento:

Cód.	Nome	Grau	H/A	Cr	Professor / Instituição	Titulação
884	FENOMENOS DE TRANSPORTE	9.00	45	3	ARNO MULLER	DOUTOR
880	PONTES RENOVAVEIS E UTILIZACAO DA ENERGIA	8.00	45	3	ANILDO BRISTOT	DOUTOR
882	GESTAO AMBIENTAL	9.00	45	3	DIOSNEL ANTONIO RODRIGUEZ LOPEZ	DOUTOR
881	METODOS MATEMATICOS E ESTATISTICOS	9.50	45	3	ROSA LEAMAR DIAS BLANCO	DOUTOR
891	RECURSOS HIDRAULICOS	9.50	45	3	LUZ SILVIO SCARTAZZINI	DOUTOR
2	SEMINARIOS	APRO	15	1	JOSE CARLOS KRAUSE DE VERNEY	DOUTOR
894	TECNOLOGIAS LIMPAS E ANALISE DE PROCESSOS	8.00	45	3	RONI FABIO DALLA COSTA	DOUTOR
903	TOPICOS ESPECIAIS I	8.00	15	1	JOSE LESINA CEZAR	DOUTOR
904	TOPICOS ESPECIAIS II	8.00	30	2	JOSE LESINA CEZAR	DOUTOR
893	TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS INDUSTRIAIS	9.50	45	3	DIOSNEL ANTONIO RODRIGUEZ LOPEZ	DOUTOR

Válido somente se assinado e carimbado.



0457.01.1000015.58403

Convenções:

APRO/AP - Aprovado
CANC - Cancelamento
REPF - Rep. por faltas
ISEN - Isento por Equivalência Interna
TRAN - Trancamento
NCOM - Não Compareceu
DISP - Dispensado por equivalência externa
DEZ - Corresponde a Grau Final 10.0
CURS - Cursando
REPR - Reprovado

Carga Horária Total: 375
Carga Horária Cursada: 375
Total de Créditos Cursados: 25

Observações:

- Curso realizado no período de: 01/03/2000 à 19/04/2004.
- A aluna cursou Dissertação I, II, III e IV.
- Título: "Empreendimentos Lineares - Critérios para Definição de Área de Influência".
- Orientador Professora Dr. Rubens Müller Kautzmann
- Disciplina precedida de "***" refere-se à disciplina que originou a equivalência.
- Grau mínimo para aprovação: 7.00, frequência mínima aprovação: 75%.

Canoas, 19 de abril de 2004.

ULBRA

MARIA H. DELVAN
Vice-Secretária